

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2026/0016**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 90308/2026 Comprasnet, de interesse do ISSEC, cujo OBJETO é a **Aquisição de Nutrição Enteral Exclusiva para atender a determinação judicial nº0277452-91.2022.8.06.0001**, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. As informações poderão ser consultadas nos sítios <http://www.portalcompras.ce.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://www.gov.br/pncp/pt-br>. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 29 de maio de 2026.

Raimundo Lima de Souza
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2026 0032**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 90032/2026 Comprasnet, de interesse da SESA, cujo objeto é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de MATERIAL ODONTOLÓGICO**, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. As informações poderão ser consultadas nos sítios <http://www.portalcompras.ce.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://www.gov.br/pncp/pt-br>. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 29 de maio de 2026.

Murilo Lobo de Queiroz
PREGOEIRO

*** **

EDITAL DE TRANSAÇÃO PGE-CE Nº3/2026.
Semana da Pauta Verde 2026**TORNA PÚBLICA PROPOSTA DE TRANSAÇÃO RESOLUTIVA DE LITÍGIO RELATIVO À COBRANÇA DE CRÉDITOS AMBIENTAIS DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE E DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - SEMA, INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, POR ADESÃO.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 58, de 2006; CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 18.706, de 2024, que dispõe sobre a cobrança da dívida ativa e as hipóteses, os termos e as condições para a sua transação resolutive de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, inscritos na dívida ativa, ajuizados ou não; CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 2024, que regulamenta a Lei nº 18.706, de 2024, na parte em que trata da transação resolutive de litígios relacionados a créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não; CONSIDERANDO a iniciativa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ voltada à promoção de ações e eventos relacionados à sustentabilidade e ao meio ambiente dentro do Poder Judiciário, em especial à “Semana da Pauta Verde”, a realizar-se entre os dias 8 a 12 de junho de 2026; CONSIDERANDO o interesse da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará em colaborar com a política de sustentabilidade de âmbito nacional, integrando-se de maneira colaborativa ao referido programa desenvolvido pelo CNJ; RESOLVE tornar pública proposta de adesão à transação na cobrança da dívida ativa estadual envolvendo créditos ambientais, que se regerá pela Lei nº 18.706, de 2024, pela Instrução Normativa nº 5, de 2024, e por este Edital.

1. CRÉDITOS ELEGÍVEIS E BENEFÍCIOS

1.1. São elegíveis à transação na forma estabelecida por este Edital os créditos ambientais, oriundos de multas aplicadas pela Semace e Sema, mesmo em fase de execução fiscal ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, inscritos em dívida ativa cujo valor consolidado não ultrapasse a importância correspondente a 100.000 (cem mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Ceará (Ufirce), podendo ser transacionados com redução de até 65% (sessenta e cinco por cento) nas multas moratórias e juros incidentes sobre as inscrições em dívida ativa, de acordo com os prazos e demais parâmetros dispostos na cláusula 2.1.

1.2. Não são elegíveis à transação na forma estabelecida por este Edital os créditos ambientais inscritos em dívida ativa há menos de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação.

1.3. Caso a aplicação das reduções de que trata a cláusula 1.1. nas multas moratórias e nos juros resulte em um valor que ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do crédito, o desconto será ajustado proporcionalmente, de modo que a redução final não exceda esse limite.

1.4. As reduções de que trata a cláusula 1.1. dar-se-ão de maneira proporcional nas multas moratórias e nos juros.

1.5. Os débitos poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, observado o disposto no item 3.1 deste Edital.

2. PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA ADESÃO À PROPOSTA

2.1. Os devedores poderão formalizar a adesão à transação de que trata este Edital:

a) a partir das 10h, horário de Brasília, de 8 de junho de 2026 (segunda-feira), até às 23h59min, horário de Brasília, de 30 de junho de 2026 (terça-feira), com redução de 65% (sessenta e cinco por cento) nas multas moratórias e juros incidentes sobre os créditos elegíveis; ou

b) a partir das 00h, horário de Brasília, de 1º de julho de 2026 (quarta-feira), até às 17h, horário de Brasília, de 31 de julho de 2026 (sexta-feira), com redução de 55% (cinquenta e cinco por cento) nas multas moratórias e juros incidentes sobre os créditos elegíveis.

2.2. A formalização da adesão será realizada exclusivamente de forma eletrônica, por meio da plataforma Portal do Contribuinte (portaldocontribuinte.pge.ce.gov.br), disponibilizada pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

2.3. A homologação da transação dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, com a formalização do termo de transação, observado o que dispõe a cláusula 3.1.

2.4. Tratando-se de inscrições parceladas na data de publicação deste edital, a adesão fica condicionada à prévia desistência do parcelamento em curso.

2.5. Caso o débito seja objeto de discussão judicial, o contribuinte deverá apresentar a cópia do pedido de desistência da ação ou do recurso apresentado em juízo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da adesão, sob pena de revogação da transação.

3. CONDIÇÕES, COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

3.1. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor do saldo devedor pelo número de prestações solicitadas pelo sujeito passivo, observado que o valor mínimo da prestação não será inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas, com fundamento no Decreto nº 34.619, de 2022.

3.2. A parcela única ou inicial deverá ser paga até o último dia útil do mês em que realizada a adesão, sob pena de indeferimento de adesão.

3.3. As demais parcelas mensais, referentes ao montante remanescente, deverão ser pagas até o último dia útil dos meses subsequentes ao mês de adesão, sob pena de rescisão da transação.

3.4. O valor dos encargos e honorários incidentes sobre os créditos transacionados serão calculados proporcionalmente ao saldo devedor transacionado, devendo ser recolhido em idêntico número de parcelas e atualizado pelos mesmos índices aplicáveis ao débito.

3.5. As parcelas mensais serão acrescidas de juros e correção monetária equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento.

3.6. O pagamento das parcelas deverá ser efetuado mediante Documento de Arrecadação Estadual (DAE), emitido por meio da plataforma Portal do Contribuinte (portaldocontribuinte.pge.ce.gov.br), disponibilizada pela Procuradoria-Geral do Estado, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa.

3.7. Implica a perda dos benefícios em relação ao saldo remanescente o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias dos créditos parcelados, na forma e nos prazos definidos, sendo o devedor notificado nos endereços ou correios eletrônicos fornecidos, conforme previsto na cláusula 5.1 deste Edital.

4. VEDAÇÕES E CRITÉRIOS IMPEDITIVOS À TRANSAÇÃO PROPOSTA

É vedada a transação de créditos que não atendam aos critérios de elegibilidade e às condições previstas neste Edital.

5. REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL E OUTRAS CONDIÇÕES

5.1. Quando houver identificação de área degradada, o devedor deve assumir o compromisso de recuperá-la, priorizando-se a recuperação integral dos processos ecológicos e dos serviços ecossistêmicos impactados.

5.1.1. A identificação da área degradada será definida com base no Relatório de Apuração de Infração Administrativa Ambiental (RAIA) ou documento similar vinculado ao auto de infração do débito objeto da transação.

5.1.2. É obrigação do devedor a abertura de processo administrativo junto à Semace, com apresentação de Plano de Recuperação da Área Degradada (PRAD), conforme modelo de Termo de Referência constante do Anexo I da Instrução Normativa Semace nº 1/2021, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da adesão, quando identificada área degradada.

5.1.3. Além do pagamento integral da(s) parcela(s) da transação nos termos deste Edital, a execução completa do PRAD, com posterior validação pela Semace, é condição para o reconhecimento da quitação do débito objeto da transação.

5.2. Quando houver sanção de apreensão relacionada ao auto de infração originário do débito objeto da transação, a regularização de pendências



junto à Semace relacionadas ao bem apreendido será condição de adesão à transação nos termos deste Edital.

6. RESCISÃO

6.1. Constituem hipóteses de rescisão da transação:

- a) o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos;
- b) a constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;
- c) a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;
- d) a prática de conduta criminosa na sua formação;
- e) a ocorrência de dolo, fraude, simulação ou erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;
- f) qualquer questionamento judicial sobre a matéria transacionada e sobre a própria transação;
- g) o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias dos créditos parcelados, na forma e nos prazos definidos;
- h) a constatação de infração por descumprimento de embargo na área correspondente a auto de infração originário do débito objeto da transação nos termos deste Edital;

i) e a não observância de quaisquer disposições da Lei nº 18.706, de 2024, da Instrução Normativa PGE nº 5, de 2024, ou deste Edital.

6.2. A rescisão da transação implica:

- a) o afastamento dos benefícios concedidos e a restauração do débito ao seu valor original atualizado, como se transação não tivesse havido, com a inclusão de juros e multas, deduzidos os valores pagos;
- b) a retomada do curso da cobrança dos créditos inscritos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais e/ou extrajudiciais; e
- c) o impedimento ao devedor, pelo prazo de 2 (anos) contados da data de rescisão, de celebrar nova transação, ainda que relativa a inscrições distintas.

6.3. O devedor será notificado pelo correio eletrônico fornecido por ocasião da adesão ou por qualquer forma admitida pela lei.

6.4. Reputam-se válidas as notificações e demais comunicações enviadas nos telefones, endereços e correio eletrônico fornecidos pelo devedor à Procuradoria-Geral do Estado.

6.5. O devedor poderá impugnar a rescisão da transação, no prazo de 30 (trinta) dias, exclusivamente de forma eletrônica, por meio da plataforma Portal do Contribuinte (portaldocontribuinte.pge.ce.gov.br), com todos os elementos que infirme(m) a(s) hipótese(s) de rescisão, admitindo-se a apresentação de documentos.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Para os fins do disposto neste Edital, o montante do débito considerado apto ao procedimento de transação é o constante na data de adesão da transação, levando-se em consideração o valor do crédito tributário ou não, acrescido de multa, juros e demais encargos legais devidos pela inscrição e cobrança da dívida ativa.

7.2. A adesão à transação na forma prevista neste Edital implica:

- a) desistência das impugnações, das reclamações, das petições e/ou dos recursos administrativos interpostos, em relação aos débitos incluídos na transação, e renúncia às alegações de direito que os fundamentam; e
- b) confissão, de forma irrevogável e irretroatável, dos débitos incluídos na transação, pelos quais o aderente responde na condição de contribuinte ou responsável.

c) compromisso de não alienar, ocultar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação à Procuradoria-Geral do Estado.

7.3. A adesão à modalidade de transação de que trata este Edital não implica liberação dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e de garantias prestadas administrativa ou judicialmente.

7.4. Não será admitido ao devedor o direito à restituição de quantias pagas.

7.5. Para o fim de se enquadrar na modalidade prevista neste Edital, o devedor poderá adotar as medidas de regularização que entender necessárias.

7.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, Ceará, ao 1º (primeiro) dia de junho de 2026.

Rafael Machado Moraes

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº03/2023/NUP 13001.000941/2026-22 - IG: 1456138000

I - ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - PGE; III - ENDEREÇO: Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Edson Queiroz, Fortaleza-CE, CEP: 60.811-520; IV - CONTRATADA: **IMPACTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**; V - ENDEREÇO: Avenida Bezerra de Menezes nº 2071, sala 802, Bairro Parquelândia - Fortaleza/CE, CEP: 60.325-004; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se, Nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 03/2023, nos termos que constam no Processo NUP: 13001.000941/2026-22, nas normas do art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e nas normas do art.30, do Decreto Estadual nº 33.903/2021, de 22 de janeiro de 2021 ; VII- FORO: Comarca da Cidade de Fortaleza; VIII - OBJETO: Constitui este objeto do presente instrumento a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº03/2023**, por mais 03 (três) meses, nos termos de sua Cláusula Nona. Assim, a presente prorrogação será iniciada no dia 06/06/2026; IX - VALOR GLOBAL: O valor mensal do contrato é de R\$ 449.324,60 (quatrocentos e quarenta e nove mil trezentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) e o valor por 03 meses será no importe de R\$ 1.347.973,80 (um milhão trezentos e quarenta e sete mil novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos); X - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a partir de 06/06/2026; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato nº 03/2023, que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 26 de maio de 2026; XIII - SIGNATÁRIOS: Gabriela Paulino da Silva, Secretária-Geral da Procuradoria-Geral do Estado e Samuel Anderson Oliveira de Mesquita, Representante legal da CONTRATADA.

Juliana Holanda Farias de Araripe Bringel

COORDENADORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

*** **

EXTRATO DE DECISÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20240065 – SEDUC. Processo de Apuração Administrativa nº 13001.011861/2025-11. Empresa Sancionada: **CONSTRUTORA ASTRAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.638.690/0001-25. Exame recursal em face de decisão da Comissão Central de Apuração de Responsabilidade em Licitações: **Negativa de provimento ao recurso para manter a sanção de IMPEDIDO DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a Administração pelo período de 4 (QUATRO) MESES, a contar da publicação deste extrato de decisão recursal em DOE, bem como anotação restritiva no cadastro de fornecedores. Fundamento: Subitem 17.1.2.1. do edital; Inc. V do art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Fortaleza/CE, 19 de janeiro de 2026.

Rafael Machado Moraes

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

EXTRATO DE DECISÃO

Concorrência Eletrônica CNE Nº 20240036 – SEDUC. Processo de Apuração Administrativa nº 13001.017704/2024-39. Empresa Sancionada: **FORTCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 18.597.909/0001-34. Exame recursal em face de decisão da Comissão Central de Apuração de Responsabilidade em Licitações: **Provimento parcial do recurso para alterar a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública Estadual, pelo período de 4 (QUATRO) MESES, publicada no DOE de 13 de janeiro de 2026 às fls 18, para sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Estadual, pelo período de 4 (QUATRO) MESES, com anotação no cadastro de fornecedores. Fundamento Legal: Subitem 17.1.2.3 do Edital; Inc. V do art. 155 da lei nº 14.133/2021. Fortaleza, 13 de março de 2026.

Rafael Machado Moraes

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

